



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

ATO Nº 007/21, de 31 de março de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, vereador Antônio Anastácio Teles, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 19, par. único, incisos I, II e segs. do Regimento Interno, que assegura que cabe privativamente ao presidente representar a Câmara, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Casa.

CONSIDERANDO que ainda persistem os efeitos das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIII, o mais alto nível de alerta da Organização, caracterizada pela OMS oficialmente como uma pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações, para que se evite aglomerações, por parte do Estado do Ceará e do Município de Coreaú, devido principalmente a devastação oriunda da segunda onda da covid-19, que trouxe o agravamento e crescimento exponencial da doença, aumentando substancialmente o risco de contágio e morte, inclusive considerando as reiteradas prorrogações dos efeitos dos decretos de isolamento social dos Governos Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que a cidade de Coreaú está no rol estadual de altíssimo risco de contágio, com reflexo, infelizmente, de alguns óbitos ocorridos no corrente mês, e bem como, neste momento, inúmeros conterrâneos se encontram nos leitos de hospitais lutando pela vida, em decorrência deste vírus que pode ser letal;

CONSIDERANDO que a extrema maioria dos componentes desta Casa Legislativa são parlamentares com idade acima dos 50 anos, fazendo parte, pois, do grupo de risco, e tendo em vista que os membros mais novos (em idade), e os assessores/servidores como um todo, também não deixam de correr risco, eis que esta segunda onda está cada vez mais atingindo e sendo agressivo no quadro de saúde das pessoas mais jovens;

CONSIDERANDO ainda o dever, a responsabilidade, e o papel fundamental deste Poder Legislativo servir como EXEMPLO (dentre os quais o mais elementar é que o funcionamento desta Casa deva se dar e continuar por meio de trabalho remoto/virtual), em respeito à população, a profunda dor das famílias atingidas, e principalmente para fins de inspirar a população na prevenção e nos cuidados que se deve ter para evitar o contágio, para inspirar as pessoas a ficar em casa e se relacionar/conversar com as outras, no seu dia-a-dia, preferentemente por meios virtuais, na medida do possível, inclusive com os próprios familiares que não habitam sob o mesmo teto, tudo com o desiderato de evitar a altíssima disseminação desta doença que assola impiedosamente o nosso município.

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar os efeitos do ATO Nº 006/21, de 15/03/2021, da lavra desta Presidência, com fulcro no art. 3º deste mesmo ato, nos termos dos dispositivos adiante.

Art. 2º - Estabelecer que do dia 01 a 30 de abril do corrente ano, as Sessões Ordinárias, Solenes e Extraordinárias(se houver), desta Câmara Municipal, continuarão sendo realizadas de modo remoto/virtual, por meio de videoconferência (google meet), sem nenhum prejuízo aos trabalhos legislativos, donde será rigorosamente obedecida as datas já prefixadas em calendário para realização das sessões ordinárias.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

§ 1º - As proposições serão recebidas, e protocolizadas, através dos seguintes canais: *Email: camara@cmcoreau.ce.gov.br ou Whatsapp (88)9.8140-4200.*

§ 2º - Que continuará sendo observado o prazo de até 48h (*quarenta e oito horas*), antes da realização da sessão, para o recebimento/protocolo das matérias, que deverá vir escaneadas em pdf, com a devida assinatura do proponente.

§ 3º - As sessões continuarão sendo transmitidas ao público em tempo real pela internet na página da Câmara nas redes sociais

Art. 2º - O expediente administrativo, conforme inclusive Atos nº 004/21 005/21 e 006/21, continuará ocorrendo, mas será exercido internamente, sendo que os servidores desta casa e os assessores dos senhores vereadores adotarão o regime de *home office*, com exceção apenas dos assessores da presidência nos serviços que sejam imprescindíveis, todavia, em qualquer caso, sem atendimento presencial ao público externo.

Parágrafo Único- Ficando garantido o atendimento ao público externo por meio de Whatsapp ou email descritos no § 1º do art. 2º deste ato.

Art. 3º - Caso não haja regressão da curva epidemiológica, e bem como, melhora da situação, poderão ser prorrogados os efeitos do presente ato.

Art. 4º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

*Paço da Câmara Municipal de Coreaú,
Em, 31 de março de 2021.*

ANTONIO ANASTÁCIO TELES

PRESIDENTE DA CÂMARA